

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Luciano Ferreira de Sousa

Prefeito Municipal

Danisio Iran Marabuco de Sousa

Vice-Prefeito

ÓRGÃO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO EXECUTIVO**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

João Batista Lima Pontes – Secretário Municipal de Governo

E-mail: casacivil@timon.ma.gov.br

Praça São José S/N, Centro, Timon - MA

DIAGRAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO

Alberto Carlos da Silva – Assessor Especial Executivo



**Esse município tem
Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI MUNICIPAL Nº 1911, DE 13 DE MAIO DE 2014.

Estabelece a regulamentação na forma da Lei Municipal 1892, de 17 de dezembro de 2013, dispondo sobre a criação da Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação de Timon – ATI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre regulamentação na forma da Lei Municipal nº 1892, de 19 de dezembro de 2013, dispondo sobre a criação da Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação de Timon – ATI.

Capítulo II
DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 2º. A Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação de Timon – ATI, autarquia municipal integrante da Administração Indireta do Poder Executivo, na forma da Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, vinculada a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, dotada de personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa, patrimonial, técnica e financeira, com a finalidade de elaborar, coordenar e executar a Política Municipal de Informática e de Tecnologia da Informação do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação de Timon – ATI tem sede e foro no Município e Comarca de Timon, com atuação em todo o território municipal e prazo de duração por tempo indeterminado.

Capítulo III
DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 3º. É de competência da Agência:

- I - elaborar a política e as diretrizes de informática dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;
- II - planejar e coordenar a implantação de serviços especializados de informática nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;
- III - supervisionar e coordenar os sistemas de administração de recursos de informação e informática da Administração Pública Municipal;

IV - supervisionar e controlar o gerenciamento da Política Municipal de Informática e a prestação de serviços especializados de informática aos órgãos e entidades governamentais do Poder Executivo Municipal;

V - projetar e viabilizar a integração e a disponibilização de informações automatizadas dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de interesse do Governo do Município de Timon;

VI - promover o desenvolvimento tecnológico, o estudo, a formação, o aperfeiçoamento e a seleção de pessoas, mediante concurso público, da área de informática, necessários aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, em consonância com a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal;

VII - planejar, juntamente com os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, a contratação de aquisição, locação e expansão de equipamentos, programas de computador e soluções de informática aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, bem como promover a racionalização do uso desses recursos;

VIII - estabelecer mecanismos de segurança capazes de garantir a integridade da informação e de sistemas sob a responsabilidade da Agência;

IX - administrar, manter e operar a infraestrutura de comunicações, representada pela Rede Governo, incluindo os equipamentos centralizados, como os servidores corporativos, além de planejar e coordenar a implantação de uma solução de rede multiserviço que suporte tráfego integrado de voz, dados e imagens, para as diversas demandas de comunicação no âmbito do Governo Municipal;

X - orientar tecnicamente a implantação de projetos dos órgãos da administração pública municipal, que visem ao atendimento de necessidades corporativas que compreendem a utilização de informática e tecnologia da informação, inclusive no que se refere aos sistemas de informações geográficas e de geoprocessamento, serviços eletrônicos governamentais, tratamento de imagens e microfilmagens;

XI - prestar consultoria técnica e serviços especializados de informática aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta;

XII - canalizar esforços para melhoria dos serviços, sobretudo na atualização tecnológica e expansão do emprego da informática na Administração Pública Municipal;

XIII - preservar a gestão, o controle e a integridade das informações estratégicas do Município;

XIV - promover o desenvolvimento de projetos de inclusão digital;

XV - articular, fomentar e promover ações para a produção, a difusão, a apropriação e a aplicação do conhecimento científico, tecnológico e de inovação;

XVI - apoiar o empreendedorismo voltado para a área de ciência e tecnologia;

XVII - manter, controlar e supervisionar os meios de comunicação de dados dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

XVIII - elaborar o seu orçamento a ser incluído na Lei Orçamentária Anual do Município de Timon;

XIX - elaborar o seu regimento interno, submetendo-o à aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal;

XX - praticar todos os atos necessários ao pleno e justo cumprimento dos seus objetivos;

Terça-Feira, 13 de Maio de 2014

Ano II Edição nº 0288

Art. 4º. Para o exercício de suas funções e atividades a ATI poderá celebrar convênios, ajustes, acordos, contratos ou outros instrumentos congêneres com órgãos ou entidades públicas federais, estaduais ou municipais, bem como com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. Para a execução de suas atividades, sem prejuízo de suas responsabilidades institucionais, a ATI poderá, através de processo licitatório, contratar com terceiros serviços e fornecimento de recursos quando necessário para complementação da sua capacidade de trabalho, nos limites da legislação específica pertinente.

Capítulo IV DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º. A Agência terá a seguinte estrutura básica:

- I – Presidência
- II – Assessoria da Presidência
- III - Diretoria Administrativo-Financeiro
- IV - Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação
- V - Diretoria de Gestão Estratégica e Operacional
- VI – Divisões
- VII – Setores

Art. 6º. O Presidente exercerá as funções executivas na Presidência da Agência, cabendo-lhe nessa qualidade o comando hierárquico sobre o pessoal e o serviço, com as competências estabelecidas no art. 53 da Lei Municipal nº 1892/2013, e também:

- I - estabelecer as diretrizes funcionais, executivas e administrativas a serem seguidas pela Agência, zelando por seu efetivo cumprimento;
- II - propor o estabelecimento e alteração das políticas governamentais de tecnologia da informação e comunicação;
- III - exercer o poder normativo da Agência relativamente à tecnologia da informação e comunicação;
- IV - ordenar despesas das respectivas unidades orçamentárias e dos fundos a elas vinculados, nos limites dos correspondentes créditos orçamentários;
- V - resolver sobre a aquisição e a alienação de bens;
- VI - autorizar a contratação de serviços de terceiros, na forma da legislação em vigor;
- VII - deliberar na esfera administrativa quanto à interpretação da legislação de tecnologia da informação e comunicações e sobre os casos omissos;
- VIII - exercer o poder de decisão final sobre todas as matérias da alçada da Agência;
- XIX – requisitar, de quaisquer órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, as informações e diligências necessárias;
- X - desempenhar outras funções correlatas que forem cometidas em lei, decreto ou regulamento.

Art. 7º. A Agência será administrada por um Presidente, indicado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º. O Presidente da ATI será nomeado em comissão, para cargo de confiança, de livre nomeação e exoneração.

§ 2º. O Presidente da ATI tem tratamento de Secretário Municipal e é a este equiparado para todos os efeitos, inclusive quando ao protocolo, à correspondência e à remuneração, prevista por legislação específica.

Capítulo V DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 8º. O quadro de pessoal da Agência é constituído:

- I - por cargos públicos de provimento efetivo e em comissão, regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon;

§ 1º. A nomeação dos cargos públicos é competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, e far-se-á:

- I – Em caráter efetivo, quando se tratar de cargos efetivos iniciais de carreira;
- II – Em comissão, para cargos comissionados, de livre nomeação e exoneração.

§ 2º. A Agência poderá, se necessário, usar de servidores municipais cedidos.

Art. 9º. Ficam criados e incluídos na estrutura organizacional da Agência, os Cargos em Comissão com sua respectiva quantidade e simbologia, relacionados no Anexo I desta Lei, com atribuições definidas em regimento interno.

Parágrafo único. Os valores das remunerações e gratificações dos Cargos em Comissão são estabelecidos por legislação específica.

Art. 10. Ficam criados os cargos efetivos, com a finalidade de integrarem a estrutura da Agência, relacionados no Anexo II desta Lei, com atribuições definidas em regimento interno.

Capítulo VI DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 11. Constituem patrimônio da ATI:

- I - os bens, direitos e valores que, a qualquer título, lhe sejam adjudicados ou transferidos;
- II - saldo dos exercícios financeiros, transferidos para sua conta patrimonial;
- III - o que vier a ser constituído, na forma legal;

Parágrafo único. Em caso de extinção da ATI seus bens reverterão ao patrimônio do Município, salvo disposição em contrário expressa em Lei.

Art. 12. Constituem receitas da ATI:

- I - recursos provenientes de dotações orçamentárias;
- II - rendas patrimoniais e as provenientes dos seus serviços, bens e atividades;
- III - doações, legados, subvenções e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- IV - transferência de recursos consignados nos orçamentos da União, do Estado e do Município;
- V - rendas patrimoniais provenientes de juros e dividendos;
- VI - recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com órgãos de direito público ou entidades privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;
- VII - quaisquer outras receitas previstas em lei não especificadas neste artigo.

Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. O orçamento e a contabilidade da Agência obedecerão às normas previstas pela legislação federal aplicável, submetendo-se, ainda, ao controle interno instituído no âmbito Poder Executivo.

Art. 14. A prestação de contas da Agência seguirá a mesma forma e periodicidade das contas públicas municipais.

Art. 15. As aquisições, bem como as obras e serviços a serem contratados pela Agência, estão sujeitos ao processo de licitação, na forma prevista na legislação pertinente.

Art. 16. O Município, através da Agência de Ciência, Tecnologia e Inovação de Timon - ATI, nos termos do art. 3º, da Lei Federal nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, poderá estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas nacionais, Instituição Científica e Tecnológica – ICT, e organizações de direito privado, sem fins lucrativos, voltadas para atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos e processos inovadores.

Parágrafo único. O apoio previsto neste artigo poderá contemplar as redes e os projetos internacionais de pesquisa tecnológica, ações de empreendedorismo tecnológico e de criação de ambientes de inovação, inclusive incubadoras e parques tecnológicos.

Art. 17. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a complementar a estrutura administrativa prevista na presente Lei, criando através de decreto, os órgãos de nível hierárquico inferior ao de Agência.

Art. 18. A estrutura organizacional da Agência, a composição dos demais órgãos e respectivas atribuições e competências serão objeto de regimento interno a ser aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 19. A representação judicial e a consultoria da ATI será exercida pela Procuradoria Geral do Município – PGM.

Terça-Feira, 13 de Maio de 2014

Ano II Edição nº 0288

Art. 20. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias da Lei Orçamentária Anual do Município vigente, e suplementadas, se necessárias.

Art. 21. Esta Lei será regulamentada, no que couber no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 22. Ficam convalidados os atos praticados, a partir da publicação desta Lei, pelo dirigente máximo da ATI, bem como os efeitos orçamentários, financeiros e administrativos a partir de 02 de janeiro de 2014.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário.

Timon-MA, 13 de Maio de 2014; 123º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 0554/2014-GP

**ANEXO I - LEI MUNICIPAL 1911/2014
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO**

QUANTIDADE	SIMBOLOGIA
01	S-1
02	DNS-1
01	DNS-2
01	DNS-3
02	DAS-1
04	DAS-2
03	DAS-3
01	DNI-1
15	

**ANEXO II - LEI MUNICIPAL 1911/2014
QUADRO DE CARGOS EFETIVOS**

CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
Gerente de Projetos	02	R\$ 1.500,00
Analista de Gestão de Tecnologia da Informação	02	R\$ 1.200,00
Técnico de Gestão de Tecnologia da Informação	02	R\$ 1.000,00
Programador	05	R\$ 900,00
Técnico Administrativo	02	R\$ 724,00
Auxiliar de Serviços Gerais	01	R\$ 724,00
Vigia	02	R\$ 724,00
Total	16	

LEI MUNICIPAL Nº 1912, DE 13 DE MAIO DE 2014.

Revoga a Lei Municipal nº 1861, de 28 de agosto de 2013 e Altera o Art. 2º da Lei Municipal nº 1748, de 13 de abril de 2012, que dispõe sobre a criação de cargos públicos e altera o quadro geral de cargos do Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 2º da Lei Municipal nº 1748, de 13 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. As tabelas de cargos dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Poder Executivo são as constantes dos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV desta Lei.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, mediante abertura de créditos suplementares, recursos orçamentários de um órgão para outro, em decorrência desta Lei.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente todos os anexos da Lei Municipal nº 1748, de 13 de abril de 2012 e a Lei Municipal nº 1861, de 28 de agosto de 2013.

Timon-MA, 13 de Maio de 2014; 123º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 0554/2014-GP

AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONCORRÊNCIA Nº001/2014

INTERESSADO: Município de Timon/MA - Secretaria Municipal de Infraestrutura – Coordenação Geral de Controle de Licitações - CGCL.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços engenharia de reforma e adequação dos seguintes campos de futebol do município de Timon/MA: Campo do Mano, Campo do Totó, Campo do Mutirão, Campo do Boa Vista, Campo do Gilmar, Campo da Vila do Bec e Complexo Miguel Lima.

TIPO LICITAÇÃO: Menor Preço.

DATA DA SESSÃO: 13/06/2014 às 09:00 horas, na sala de reunião da Prefeitura Municipal de Timon, localizada na Praça São José, s/nº, Centro, Timon – MA.

INFORMAÇÕES: Coordenação Geral de Controle das Licitações, sediada no prédio da Prefeitura Municipal de Timon, localizada na Praça São José, s/nº, Centro, Timon – MA. **Presidente da CPL:** Patrícia Maria Freire Macedo.



ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1912/2014		
DEMONSTRATIVO DO NÚMERO DE VAGAS POR UNIDADE ADMINISTRATIVA		
ANEXOS	ÓRGÃOS MUNICIPAIS (UNIDADES ADMINISTRATIVAS)	Nº DE VAGAS
II	Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG	27
III	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES	35
IV	Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer - SEMEJ	08
V	Secretaria Municipal de Finanças - SEMUF	16
VI	Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPLAN	06
VII	Departamento Municipal de Trânsito e Transportes - DMTRANS	20
VIII	Secretaria Municipal de Educação - SEMED	160
IX	Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA	06
X	Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon - SLU	10
XI	Departamento de Iluminação Pública - DEMIP	09
XII	Secretaria Municipal de Saúde - SEMS	268
XIII	Procuradoria Geral do Município - PGM	05
XIV	Controladoria Geral do Município - CGM	08
TOTAL		578

ANEXO II - LEI MUNICIPAL Nº 1912/2014					
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL – SEMAG					
CARGOS	EXIGÊNCIAS MÍNIMAS NECESSÁRIAS (ESCOLARIDADE)	Nº DE VAGAS	Nº DE VAGAS PNE (*)	VENCIMENTO BASE (R\$)	JORNADA DE TRABALHO
Analista de Sistemas	Bacharelado em Análise de Sistemas ou Ciências da Computação ou Engenharia de Softwares ou outro curso correlato	02	-	1.200,00	30h
Técnico Especialista em Licitação	Nível Superior Completo com graduação na área de Administração ou Ciências Contábeis ou Direito e Conhecimento em informática	02	-	1.200,00	
Engenheiro de Telecomunicação	Nível Superior Completo com graduação na área de Engenharia de Telecomunicação e registro regular no Conselho competente	01	-	1.200,00	
Psicólogo	Nível Superior Completo com graduação na área de Psicologia e registro regular no Conselho competente	01		1.000,00	
Estatístico	Nível Superior Completo com graduação na área de Estatística e registro regular no Conselho competente; ou Nível Superior Completo em Matemática ou Física ou Economia ou Administração; e especialização em Estatística	01		1.000,00	

Terça-Feira, 13 de Maio de 2014

Ano II Edição nº 0288

Secretário Executivo	Nível Superior Completo com graduação na área de Secretariado; registro regular na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE e Conhecimento de Inglês básico	03	-	800,00	
Operador de Máquinas Pesadas (Tratorista)	Ensino Fundamental Completo e CNH "D"	02	-	Salário Mínimo	
Técnico Administrativo	Ensino Médio Completo, com formação específica em Administração ou Contabilidade	04	01	Salário Mínimo	
Auxiliar Administrativo	Ensino Fundamental Completo	03	-	Salário Mínimo	
Operador de Microcomputador	Ensino Médio Completo e Curso Básico de Informática	05	01	Salário Mínimo	
Almoxarife	Ensino Médio Completo e Curso Específico na Área	01	-	Salário Mínimo	
TOTAL		25	02		

(*) PNE – Portador de Necessidades Especiais

ANEXO III - LEI MUNICIPAL Nº 1912/2014

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES

CARGOS	EXIGÊNCIAS MÍNIMAS NECESSÁRIAS (ESCOLARIDADE)	Nº DE VAGAS	Nº DE VAGAS PNE (*)	VENCIMENTO BASE (R\$)	JORNADA DE TRABALHO
Pedagogo	Nível Superior Completo com graduação na área de Pedagogia	02	-	1.000,00	30h
Psicólogo	Nível Superior Completo com graduação na área de Psicologia e registro regular no Conselho competente	06	01	1.000,00	
Sociólogo	Nível Superior Completo com graduação na área de Sociologia.	01	-	1.000,00	
Assistente Social	Nível Superior Completo com graduação na área de Serviço Social e registro regular no Conselho competente	06	01	1.000,00	
Educador Físico/ Instrutor Esportivo	Nível Superior Completo com Licenciatura Plena ou Bacharelado em Educação Física	02	-	1.000,00	
Secretário Executivo	Nível Superior Completo com graduação na área de Secretariado; registro regular na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE e Conhecimento de Inglês básico	01	-	800,00	
Instrutor de Informática	Nível Médio Completo e Curso Técnico em Informática reconhecido pelo MEC	02	-	Salário Mínimo	
Auxiliar Administrativo	Ensino Fundamental Completo	04	-	Salário Mínimo	
Operador de Microcomputador	Ensino Médio Completo e Curso Básico de Informática	03	-	Salário Mínimo	
Educador Social	Ensino Médio Completo e Curso Específico na área	02	-	Salário Mínimo	
Almoxarife	Ensino Médio Completo e Curso Específico na Área	01	-	Salário Mínimo	
Motorista	Ensino Fundamental Completo e CNH "D"	03	-	Salário Mínimo	
TOTAL		33	02		

(*) PNE – Portador de Necessidades Especiais

ANEXO IV - LEI MUNICIPAL Nº 1912/2014

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER - SEMEJ

CARGOS	EXIGÊNCIAS MÍNIMAS NECESSÁRIAS (ESCOLARIDADE)	Nº DE VAGAS	Nº DE VAGAS PNE (*)	VENCIMENTO BASE (R\$)	JORNADA DE TRABALHO
Educador Físico/ Instrutor Esportivo	Nível Superior Completo com Licenciatura Plena ou Bacharelado em Educação Física	03		1.000,00	30h
Secretário Executivo	Nível Superior Completo com graduação na área de Secretariado; registro regular na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE e Conhecimento de Inglês básico	01	-	800,00	
Técnico Administrativo	Ensino Médio Completo com formação específica em Administração ou Contabilidade	02	-	Salário Mínimo	
Operador de Microcomputador	Ensino Médio Completo e Curso Básico de Informática	01	-	Salário Mínimo	
Motorista	Ensino Fundamental Completo + CNH "D"	01	-	Salário Mínimo	
TOTAL		08	-		

(*) PNE – Portador de Necessidades Especiais

ANEXO V – LEI MUNICIPAL Nº 1912/2014

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMUF

CARGO	EXIGÊNCIA MÍNIMA NECESSÁRIA (ESCOLARIDADE)	Nº DE VAGAS	Nº DE VAGAS PNE (*)	VENCIMENTO BASE (R\$)	JORNADA DE TRABALHO
Agente Fiscal de Tributos	Nível Superior Completo com graduação em qualquer área de formação	05	01	1.500,00	30h
Contador Perito	Nível Superior Completo com graduação na área de Contabilidade, registro regular Conselho competente e Pós-graduação na área específica.	01	-	1.300,00	
Agente de Administração Financeira	Nível Superior Completo com graduação na área de Contabilidade ou Economia ou Administração ou Direito	04	-	1.000,00	
Contador	Nível Superior Completo com graduação na área de Contabilidade e registro regular Conselho competente	04	-	1.000,00	
Estatístico	Nível Superior Completo com graduação na área de Estatística e registro regular no Conselho competente; ou Nível Superior Completo em Matemática ou Física ou Economia ou Administração; e especialização em Estatística	01	-	1.000,00	
TOTAL GERAL		15	01		

(*) PNE – Portador de Necessidades Especiais

ANEXO VI - LEI MUNICIPAL Nº 1912/2014

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – SEMPLAN

CARGOS	EXIGÊNCIAS MÍNIMAS NECESSÁRIAS (ESCOLARIDADE)	Nº DE VAGAS	Nº DE VAGAS PNE (*)	VENCIMENTO BASE (R\$)	JORNADA DE TRABALHO
Agrimensor	Nível Superior Completo com graduação na área de Agrimensura e registro regular no Conselho competente	01	-	1.000,00	30h
Contador	Nível Superior Completo com graduação na área de Contabilidade e registro regular no Conselho competente	01	-	1.000,00	
Perito em Avaliação de Imobiliária	Nível Superior Completo com graduação na área de Engenharia Civil, com especialização em Avaliação Imobiliária e registro regular no Conselho competente	01	-	1.000,00	
Técnico em Edificações	Nível Médio Completo e Curso Técnico em Edificações com registro regular no Conselho competente	01		Salário Mínimo	
Fiscal de Postura	Ensino Médio Completo			Salário Mínimo	
Auxiliar Administrativo	Ensino Fundamental Completo	01	-	Salário Mínimo	
TOTAL		06	-		

(*) PNE – Portador de Necessidades Especiais

ANEXO VII - LEI MUNICIPAL Nº 1912/2014

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - DMTRANS

CARGOS	EXIGÊNCIAS MÍNIMAS NECESSÁRIAS (ESCOLARIDADE)	Nº DE VAGAS	Nº DE VAGAS PNE (*)	VENCIMENTO BASE (R\$)	JORNADA DE TRABALHO
Técnico Administrativo	Ensino Médio Completo com formação específica em Administração ou Contabilidade	01	-	Salário Mínimo	30h
Agente de Trânsito	Ensino Médio Completo	17	02	Salário Mínimo	
TOTAL		18	02		

(*) PNE – Portador de Necessidades Especiais

ANEXO VIII - LEI MUNICIPAL Nº 1912/2014

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

CARGOS	EXIGÊNCIAS MÍNIMAS NECESSÁRIAS (ESCOLARIDADE)	VAGAS		VENCIMENTO BASE (R\$)	JORNADA DE TRABALHO
		AMPLA CONCORRÊNCIA	Nº DE VAGAS PNE (*)		
Professor de Educação Infantil (creches, pré-escola) e Ensino Fundamental 1º ao 5º ano – CLASSE A	Nível médio na modalidade normal (Pedagógico); ou Curso Normal Superior; ou Licenciatura em Pedagogia com habilitação em Magistério para as Séries Iniciais; ou Licenciatura em Magistério com habilitação para as Séries Iniciais	95	05	1.567,00	40h

Terça-Feira, 13 de Maio de 2014

Ano II Edição nº 0288

Professor de Ciências – CLASSE D	Licenciatura Plena em Ciências, com habilitação em Biologia, ou em Física, ou em Química; ou Licenciatura Plena em Biologia; ou Licenciatura Plena em Ciências Biológicas; ou Licenciatura Plena em Física; ou Licenciatura Plena em Química; ou Licenciatura em Ciências da Natureza	10	01	1.100,76	20h
Professor de Educação Física – CLASSE D	Licenciatura Plena em Educação Física	02	-		
Professor de Geografia – CLASSE D	Licenciatura Plena em Geografia	06	01		
Professor de História – CLASSE D	Licenciatura Plena em História	09	01		
Professor de Língua Inglesa – CLASSE D	Licenciatura Plena em Letras com habilitação em Língua Inglesa	01	-		
Professor de Língua Portuguesa e Literatura – CLASSE D	Licenciatura Plena em Letras com habilitação em Língua Portuguesa e Literatura	04	01		
Professor de Matemática – CLASSE D	Licenciatura Plena em Matemática ou Licenciatura Plena em Ciências com habilitação em Matemática	11	01		
Professor de Artes – CLASSE D	Licenciatura Plena em Artes ou Licenciatura Plena em Educação Artística	11	01		
Total		149	11		

(*) PNE – Portador de Necessidades Especiais

ANEXO IX - LEI MUNICIPAL Nº 1912/2014

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA

CARGOS	EXIGÊNCIAS MÍNIMAS NECESSÁRIAS (ESCOLARIDADE)	Nº DE VAGAS	Nº DE VAGASPNE (*)	VENCIMENTO BASE (R\$)	JORNADA DE TRABALHO
Botânico	Nível Superior Completo em Bacharelado em Ciências Biológicas ou em Engenharia Agrônoma ou em Engenharia Florestal com registro regular no Conselho competente	01	-	1.000,00	30h
Tecnólogo em Geoprocessamento	Nível Superior Completo em Tecnologia em Geoprocessamento ou Engenharia de Agrimensura; e registro regular no Conselho competente	01	-	1.000,00	
Químico	Bacharelado em Química com atribuições tecnológicas ou Engenharia Química; e registro regular no Conselho competente	01	-	1.000,00	
Educador Ambiental	Nível Superior Completo e especialização em Educação Ambiental ou em Meio Ambiente	01	-	1.000,00	

Terça-Feira, 13 de Maio de 2014

Ano II Edição nº 0288

Contador	Nível Superior Completo com graduação na área de Contabilidade e registro regular no Conselho competente	01		1.000,00	
Auxiliar Administrativo	Ensino Fundamental Completo	01	-	Salário Mínimo	
TOTAL		06	-		

(*) PNE – Portador de Necessidades Especiais

ANEXO X - LEI MUNICIPAL Nº 1912/2014**SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU**

CARGOS	EXIGÊNCIAS MÍNIMAS NECESSÁRIAS (ESCOLARIDADE)	Nº DE VAGAS	Nº DE VAGAS PNE (*)	VENCIMENTO BASE (R\$)	JORNADA DE TRABALHO
Técnico em Informática	Ensino Médio Completo e Técnico em Informática	01	-	Salário Mínimo	30h
Auxiliar Administrativo	Ensino Fundamental Completo	03	-	Salário Mínimo	
Operador de Microcomputador	Ensino Médio Completo e Curso Básico de Informática	03	-	Salário Mínimo	
Motorista	Ensino Fundamental Completo e CNH "D"	03	-	Salário Mínimo	
TOTAL		10	-		

(*) PNE – Portador de Necessidades Especiais

ANEXO XI – LEI MUNICIPAL Nº 1912/2014**DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - DEMIP**

CARGOS	EXIGÊNCIAS MÍNIMAS NECESSÁRIAS (ESCOLARIDADE)	Nº DE VAGAS	Nº DE VAGAS PNE (*)	VENCIMENTO BASE (R\$)	JORNADA DE TRABALHO
Engenheiro Eletricista	Nível Superior Completo com graduação na Área de Engenharia Elétrica e registro regular no Conselho competente	01	-	1.200,00	30h
Técnico em Eletrotécnica	Nível Médio Completo e Curso Técnico em Eletrotécnica reconhecido pelo MEC e CNH "AD"	02	-	Salário Mínimo	
Eletricista	Ensino Fundamental Completo e Curso de Eletricidade reconhecido pelo MEC e CNH "AD"	04	-	Salário Mínimo	
Auxiliar Administrativo	Ensino Fundamental Completo	02	-	Salário Mínimo	
TOTAL		09	-		

(*) PNE – Portador de Necessidades Especiais

ANEXO XII - LEI MUNICIPAL Nº 1912/2014**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMS**

CARGOS	EXIGÊNCIAS MÍNIMAS NECESSÁRIAS (ESCOLARIDADE)	Nº DE VAGAS	Nº DE VAGAS PNE (*)	VENCIMENTO BASE (R\$)	JORNADA DE TRABALHO
Anestesiologista	Curso superior em Medicina; Título de Especialista reconhecido pela associação ou entidade oficial reconhecida na especialidade exigida; e registro regular no Conselho competente	03	-	2.100,00	

Terça-Feira, 13 de Maio de 2014

Ano II Edição nº 0288

Pneumologista	Curso superior em Medicina; Título de Especialista reconhecido pela associação ou entidade oficial reconhecida na especialidade exigida; e registro regular no Conselho competente	03	-	2.100,00	20h
Proctologista	Curso superior em Medicina; Título de Especialista reconhecido pela associação ou entidade oficial reconhecida na especialidade exigida; e registro regular no Conselho competente	01	-	2.100,00	
Endocrinologista	Curso superior em Medicina; Título de Especialista reconhecido pela associação ou entidade oficial reconhecida na especialidade exigida; e registro regular no Conselho competente	02	-	2.100,00	
Mastologista	Curso superior em Medicina; Título de Especialista reconhecido pela associação ou entidade oficial reconhecida na especialidade exigida; e registro regular no Conselho competente	02	-	2.100,00	
Ginecologista e Obstetra	Curso superior em Medicina; Título de Especialista reconhecido pela associação ou entidade oficial reconhecida na especialidade exigida; e registro regular no Conselho competente	06	01	2.100,00	
Dermatologista	Curso superior em Medicina; Título de Especialista reconhecido pela associação ou entidade oficial reconhecida na especialidade exigida; e registro regular no Conselho competente	02	-	2.100,00	
Pediatra	Curso superior em Medicina; Título de Especialista reconhecido pela associação ou entidade oficial reconhecida na especialidade exigida; e registro regular no Conselho competente	04	01	2.100,00	
Urologista	Curso superior em Medicina; Título de Especialista reconhecido pela associação ou entidade oficial reconhecida na especialidade exigida; e registro regular no Conselho competente	03	-	2.100,00	
Cardiologista	Curso superior em Medicina; Título de Especialista reconhecido pela associação ou entidade oficial reconhecida na especialidade exigida; e registro regular no Conselho competente	03	-	2.100,00	
Reumatologista	Curso superior em Medicina; Título de Especialista reconhecido pela associação ou entidade oficial reconhecida na especialidade exigida; e registro regular no Conselho competente	01	-	2.100,00	
Psiquiatra	Curso superior em Medicina; Título de Especialista reconhecido pela associação ou entidade oficial reconhecida na especialidade exigida; e registro regular no Conselho competente	03	-	2.100,00	
Infectologista	Curso superior em Medicina; Título de Especialista reconhecido pela associação ou entidade oficial reconhecida na especialidade exigida; e registro regular no Conselho competente	02	-	2.100,00	
Angiologista e Cirurgião Vascular	Curso superior em Medicina; Título de Especialista reconhecido pela associação ou entidade oficial reconhecida na especialidade exigida; e registro regular no Conselho competente	02	-	2.100,00	
Neurologista	Curso superior em Medicina; Título de Especialista reconhecido pela associação ou entidade oficial reconhecida na especialidade exigida; e registro regular no Conselho competente	02	-	2.100,00	
Ortopedista	Curso superior em Medicina; Título de Especialista reconhecido pela associação ou entidade oficial reconhecida na especialidade exigida; e registro regular no Conselho competente	02	-	2.100,00	
Hematologista	Curso superior em Medicina; Título de Especialista reconhecido pela associação ou entidade oficial reconhecida na especialidade exigida; e registro regular no Conselho competente	01	-	2.100,00	
Clínico Geral/ESF	Curso superior em Medicina e registro regular no Conselho competente	30	03	4.000,00	40h

Terça-Feira, 13 de Maio de 2014

Ano II Edição nº 0288

Clínico Geral	Curso superior em Medicina e registro regular no Conselho competente	05	01	2.100,00	30h
Clínico Geral/SAMU	Curso superior em Medicina; Habilitação para exercício da medicina pré-hospitalar, conforme Portaria n.º 2048/GM, de 05/11/02; e registro regular no Conselho competente	08	01	3.500,00	36h
Cirurgião Dentista	Curso superior em Odontologia e registro regular no Conselho competente	09	01	2.100,00	40h
Tecnólogo em Radiologia	Curso superior de Tecnologia em Radiologia e registro regular no Conselho competente	02	-	1.370,00	30h
Técnico de Laboratório	Ensino Médio Completo, Curso Técnico de Patologia Clínica e registro regular no Conselho competente	04	-	1.370,00	
Fisioterapeuta	Curso superior em Fisioterapia e registro regular no Conselho competente	09	01	1.200,00	
Médico Veterinário	Curso superior em Medicina Veterinária e registro regular no Conselho competente	02	-	1.200,00	
Terapeuta Ocupacional	Curso superior em Terapia Ocupacional e registro regular no Conselho competente	04	-	1.200,00	
Administrador	Curso superior em Administração e registro regular no Conselho competente	02	-	1.200,00	
Enfermeiro	Curso superior em Enfermagem e registro Regular no Conselho competente	20	02	2.100,00	40h
Enfermeiro/SAMU	Curso superior em Enfermagem; Habilitação para ações de enfermagem no Atendimento Pré-Hospitalar Móvel, conforme Portaria nº 2048/GM, de 05/11/02; e registro regular no Conselho competente	08	01	2.000,00	36h
Assistente Social	Curso superior em Serviço Social e registro regular no Conselho competente	08	01	1.200,00	30h
Farmacêutico	Curso Superior de Bacharelado em Farmácia com habilitação em Análises Clínicas ou Bacharelado em Farmácia (conforme Resolução CNE/CES 2, de 19/02/2002-MEC / Farmácia Generalista) e registro regular no conselho competente	03	-	1.200,00	
Nutricionista	Curso superior em Nutrição e registro regular no Conselho competente	03	-	1.200,00	
Psicólogo	Curso superior em Psicologia e registro regular no Conselho competente	10	01	1.200,00	
Biólogo	Curso superior em Biologia e registro regular no Conselho competente	01	-	1.000,00	
Fonoaudiólogo	Curso superior em Fonoaudiologia e registro regular no Conselho competente	01	-	1.200,00	
Técnico de Enfermagem/SAMU	Curso de Técnico em Enfermagem; Habilitação para o Atendimento Pré-Hospitalar Móvel, conforme Portaria nº 2048/GM, de 05/11/02; e registro regular no Conselho competente	08	01	800,00	36h
Técnico de Enfermagem	Curso de Técnico em Enfermagem e registro regular no Conselho competente	20	02	800,00	40h
Atendente de Consultório Odontológico	Ensino Fundamental Completo, Curso Técnico na área e registro regular no Conselho competente	09	01	Salário Mínimo	
Motorista Categoria "D"	Ensino Fundamental Completo e CNH "D"	03	-	Salário Mínimo	30h

Terça-Feira, 13 de Maio de 2014

Ano II Edição nº 0288

Auxiliar Administrativo	Ensino Fundamental Completo	04	-	Salário Mínimo	
Operador de microcomputador	Ensino Médio Completo e Curso Básico de Informática	04	-	Salário Mínimo	
Recepcionista	Ensino Fundamental Completo	05	01	Salário Mínimo	
Copeira	Ensino Fundamental incompleto	04	-	Salário Mínimo	
Vigia	Ensino Fundamental incompleto	05	01	Salário Mínimo	
Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental incompleto	14	01	Salário Mínimo	
TOTAL		247	21		

ANEXO XIII – LEI MUNICIPAL Nº 1912/2014**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

CARGO	EXIGÊNCIA MÍNIMA NECESSÁRIA (ESCOLARIDADE)	Nº DE VAGAS	Nº DE VAGAS PNE (*)	VENCIMENTO BASE (R\$)	JORNADA DE TRABALHO
Procurador do Município	Nível Superior Completo com graduação na área de Direito e registro regular na OAB	05	-	4.500,00	30h
Total		05			

(*) PNE- Portador de Necessidades Especiais

ANEXO XIV – LEI MUNICIPAL Nº 1912/2014**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

CARGO	EXIGÊNCIA MÍNIMA NECESSÁRIA (ESCOLARIDADE)	Nº DE VAGAS	Nº DE VAGAS PNE (*)	VENCIMENTO BASE (R\$)	JORNADA DE TRABALHO
Analista de Controle Interno	Nível Superior Completo com graduação na área de Contabilidade ou Administração ou Direito ou Economia; e registro regular no Conselho competente	05	-	1.000,00	30h
Contador	Nível Superior Completo com graduação na área de Contabilidade e registro regular no Conselho competente	03	-	1.000,00	
Total		08			

(*) PNE- Portador de Necessidades Especiais